



Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte

Minuta da Resolução nº **XX**/2021-Consup/IFRN

XX de **XXX** de 2021

Aprova as diretrizes para curricularização da Extensão nos cursos superiores de graduação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO o Projeto Político-Pedagógico, a Organização Didática e demais regulamentos que incidam sobre os cursos de graduação do IFRN;

CONSIDERANDO a Resolução nº 58/2017-Consup/IFRN, que aprova o Regulamento das Atividades de Extensão no âmbito deste Instituto Federal;

CONSIDERANDO a Meta 12 do Plano Nacional de Educação (PNE), aprovado pela Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014;

CONSIDERANDO a Resolução nº 7/2018-CNE/CES, que estabelece as Diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira, atualizada pela Resolução CNE/CES nº 1, de 29 de dezembro de 2020;

CONSIDERANDO as Diretrizes para a Curricularização da Extensão na Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, publicadas pelo Conselho Nacional das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica (Conif);

CONSIDERANDO o processo de construção democrática das diretrizes para curricularização da Extensão no âmbito deste Instituto Federal;

CONSIDERANDO o que consta no Processo nº **XXXX**; e

CONSIDERANDO, ainda, a Deliberação nº **XX**/2021-Consepex/IFRN,

RESOLVE:

APROVAR as diretrizes para curricularização da Extensão nos cursos superiores de graduação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte.

Versão 1.2. – Minuta de resolução para as diretrizes da curricularização de Extensão no IFRN, discutida e encaminhada pela Comissão Central Comissão Central de Curricularização da Extensão na Instituição no dia 07.07.2021, depois das contribuições das coordenações da Residência Pedagógica e do Pibid. Este documento é derivado das versões 1.1 e 1.0, encaminhadas pela Comissão Central, respectivamente, nas reuniões dos dias 02.07.2021 e 08.06.2021. A primeira versão do documento foi produzida por um grupo de trabalho (GT) reduzido da Comissão Central no dia 01.06.2021. A versão 1.2 deve ser discutida pelos comitês de extensão e de ensino, pela equipe técnico-pedagógica do IFRN, pelas comissões temáticas, pelos campi e pela comunidade em geral, que poderão contribuir com a versão da minuta a ser encaminhada para deliberação dos conselhos superiores do Instituto por meio de formulários próprios divulgados no endereço: <https://portal.ifrn.edu.br/extensao/curricularizacao-da-extensao>

MINUTA

DIRETRIZES PARA CURRICULARIZAÇÃO DA EXTENSÃO NOS CURSOS SUPERIORES DE GRADUAÇÃO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE

CAPÍTULO I

DO OBJETIVO E DAS CONCEPÇÕES

Art 1º Esta resolução objetiva regulamentar as diretrizes para curricularização da Extensão nos cursos superiores de graduação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte (IFRN), orientando suas respectivas discussões e previsões nos projetos pedagógicos de curso (PPC), bem como sua implantação e efetivação como prática educativa.

Parágrafo único. As diretrizes objeto deste *caput* podem ser aplicadas aos cursos superiores de pós-graduação e técnicos de nível médio, observadas suas distinções regulatórias e discussões colegiadas que norteiam a construção de cada PPC.

Art 2º A Extensão é um processo educativo, cultural, político, social, científico e tecnológico que promove a interação dialógica e transformadora entre as instituições e a comunidade externa, levando em consideração a territorialidade.

Art 3º A curricularização da Extensão nos cursos superiores de graduação do IFRN constitui ação institucional de prever nos projetos pedagógicos de curso atividades de extensão, as quais devem ser especificadas, compor carga-horária estudantil obrigatória de, no mínimo, 10% da carga-horária total do curso, fazer parte da matriz curricular e ser implantadas e efetivadas com a participação de servidores e estudantes.

§ 1º A participação do estudante na atividade contabilizada para curricularização da Extensão do seu curso deve ser como protagonista interveniente do processo extensionista e não como público beneficiário da ação.

§ 2º Podem ser inseridas no PPC, para fins de curricularização, as seguintes atividades de extensão, preferencialmente combinadas, implantadas e efetivadas conforme definições do Regulamento das Atividades de Extensão do IFRN:

- I. Programas;
- II. Projetos;
- III. Cursos;
- IV. Eventos; e
- V. Prestação de Serviço.

§ 3º As atividades de extensão deverão ser inseridas na matriz curricular do PPC por meio de sua integração a, pelo menos, um dos tipos de componentes curriculares a seguir:

- I. Disciplinas obrigatórias;
- II. Seminários curriculares, especificamente:
 - a) Seminário de orientação a projetos integradores;
 - b) Seminário de iniciação à pesquisa e à extensão;
 - c) Seminário de orientação de TCC, se este último for previsto no PPC como atividade de extensão;
 - d) Outros seminários curriculares previstos no PPC que contenham atividades de extensão.

MINUTA

- III. Atividades de prática profissional, especificamente:
- a. Estágio;
 - b. Residência Pedagógica;
 - c. Projeto Integrador;
 - d. Programa ou Projeto de Extensão;
 - e. Atividades Teórico-Práticas de Aprofundamento;
 - f. Atividades Acadêmico-Científico-Culturais; e
 - g. Serviço voluntário.

§ 4º A integração de atividades de extensão aos seminários curriculares e à prática profissional do tipo estágio, residência pedagógica, atividades teórico-práticas de aprofundamento e atividades acadêmico-científico-culturais não poderá substituir integralmente as características dos referidos componentes/conteúdos curriculares, instituídas por normatização e/ou legislação própria.

§ 5º Os Núcleos de Extensão e Prática Profissional (NEPP) do IFRN constituem lócus privilegiado para o desenvolvimento de atividades de Extensão a serem integradas a componentes curriculares.

§ 6º Os componentes curriculares previstos, implantados e efetivados na curricularização podem ser:

- I. específicos de extensão, cuja carga horária é totalmente destinada ao cumprimento de atividades de extensão pelos estudantes.
- II. não específicos de extensão, cuja carga horária é parcialmente destinada ao cumprimento de atividades de extensão pelos estudantes, como uma das possibilidades metodológicas.
- III. uma combinação de componentes específicos e não específicos de extensão.

CAPÍTULO II

DOS COMPONENTES CURRICULARES ESPECÍFICOS DE EXTENSÃO

Art 4º Os componentes curriculares específicos de extensão poderão ser previstos, implantados e efetivados, exclusivamente, como disciplinas obrigatórias e atividades de prática profissional desenvolvidas como programa ou projeto de extensão.

Parágrafo único. Os componentes curriculares específicos deverão, necessariamente, conter a expressão *Extensão* e/ou *extensionista(s)* em suas nomenclaturas, ementas e programas, além dos respectivos detalhamentos nestes dois últimos itens.

CAPÍTULO III

DOS COMPONENTES CURRICULARES NÃO ESPECÍFICOS DE EXTENSÃO

Art 5º Os componentes curriculares não específicos de extensão poderão ser previstos, implantados e efetivados como todos aqueles elencados no § 3º do Art. 3º desta Resolução, com exceção do componente da alínea *d* do inciso III, o qual será sempre específico.

Parágrafo único. Os componentes curriculares não específicos deverão, necessariamente, conter a expressão *Extensão* e/ou *extensionista(s)* em suas ementas e programas, além dos respectivos detalhamentos, incluindo a carga-horária destinada às atividades de extensão.

MINUTA

CAPÍTULO IV

DA PREVISÃO NOS PROJETOS PEDAGÓGICOS DE CURSO

Art 6º Em item próprio da seção do PPC *Organização Curricular do Curso*, deve ser ressaltada a relevância das atividades de extensão propostas para o curso e para a sociedade, caracterizando-as adequadamente quanto aos tipos adotados, aos objetivos relacionados com o compromisso social e com a formação integral dos estudantes, à participação estudantil e ao público beneficiário.

Art 7º Os componentes curriculares a serem contabilizados para a curricularização da Extensão deverão ser previstos e especificados textualmente em item próprio da seção *Organização Curricular do Curso* do PPC, no quadro da matriz curricular e no apêndice Ementas e Programas.

§ 1º A especificação mencionada no *caput* deve indicar, explícita e detalhadamente, as atividades de extensão a serem implantadas e efetivadas, exceto quando por meio das atividades acadêmico-científico-culturais.

Art 8º Para fins de curricularização, deve-se optar pela integração de atividades de extensão a componentes curriculares elencados no § 3º do Art. 3º, observadas as seguintes possibilidades para cada grau acadêmico:

- I. Cursos Superiores de Tecnologia (CST): aqueles elencados no inciso I, nas alíneas *a, b e d* do inciso II e nas alíneas *a, c, d, f e g* do inciso III.
- II. Bacharelados em Engenharia: aqueles elencados no inciso I, nas alíneas *a, b e d* do inciso II e nas alíneas *a, c, d, f e g* do inciso III.
- III. Licenciaturas
 - a) em Educação Básica: aqueles elencados no inciso I, na alínea *d* do inciso II e nas alíneas *a, b, c, d, e e g* do inciso III.
 - b) em Educação Básica na Forma de Segunda Licenciatura: aqueles elencados no inciso I, na alínea *d* do inciso II e nas alíneas *a, b, c, d, e e g* do inciso III.
 - c) em Educação Profissional: aqueles elencados no inciso I, nas alíneas *a e d* do inciso II e nas alíneas *a, b, c, d, e e g* do inciso III.
 - d) em Formação Pedagógica para Graduados não Licenciados: aqueles elencados no inciso I, na alínea *d* do inciso II e alínea *a* do inciso III.

§ 1º A opção de que trata o *caput* deve ser resultado de discussões da Comissão de Elaboração/Sistematização do PPC, observadas as contribuições da equipe de revisão técnico-pedagógica da Diretoria Pedagógica (Diped) da Pró-Reitoria de Ensino do IFRN.

§ 2º A previsão de componentes no PPC para fins da curricularização da extensão deve, preferencialmente, manter a carga-horária total dos cursos já aprovados pelo IFRN, demandando análise e reorganização da matriz curricular.

CAPÍTULO V

DO REGISTRO NO SISTEMA UNIFICADO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – SUAP-IFRN

Art 9º Para os componentes nos quais está prevista a integração de atividades de extensão, a carga-horária correspondente deve ser registrada no SUAP-IFRN.

MINUTA

Art 10 O SUAP-IFRN disporá de registro individualizado por estudante para integralização da carga-horária das atividades de extensão e registro no seu histórico acadêmico.

Parágrafo único. Será garantida a integração dos módulos de Ensino, Extensão e Comunicação Social e Eventos do SUAP-IFRN, especialmente no que concerne a *Cursos, Minicursos, Estágios, Programas/Projetos e Eventos*, para cômputo da carga-horária de extensão nos históricos de cada estudante.

CAPÍTULO VI DA AVALIAÇÃO

Art 11 Fica instituída a obrigatoriedade de avaliação das atividades de extensão curricularizadas, realizada no processo institucional de avaliação de cursos, conforme previsão no Projeto Político-Pedagógico do IFRN e considerando os seguintes aspectos:

- I. Identificação da pertinência da utilização das atividades de extensão na curricularização;
- II. Contribuição das atividades de extensão para o cumprimento dos objetivos do Plano de Desenvolvimento Institucional e dos Projetos Pedagógicos dos Cursos;
- III. Demonstração dos resultados alcançados em relação ao público beneficiário participante.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art 12 É permitido aos estudantes dos cursos superiores de graduação do IFRN participarem de quaisquer atividades de extensão institucional ou interinstitucional para o cômputo da carga horária extensionista, obrigatória ou não, respeitados os critérios especificados no PPC ou em outras normas pertinentes.

Art 13 As atividades de extensão, para fins de curricularização, deverão ser realizadas presencialmente, mesmo em cursos de educação a distância, os quais deverão efetivá-las em região compatível com o polo de apoio presencial no qual o estudante esteja matriculado.

Art 14 Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.